



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

P R O T O C O L O

PROCESSO nº

244/2004

de

09 de agosto de 2004

INTERESSADO:

Executivo Municipal

LOCALIDADE:

Bento Gonçalves

ASSUNTO:

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GRUPO DE TERCEI

RA IDADE "MAZZOLIN DI FIORI".

PROJETO-DE-LEI nº

106/2004

de

09 de agosto de 2004

COMISSÕES DE:

Constituição e Justiça; Finanças e Orçamento.

ARQUIVADO EM:

Secretário-Geral

Lei nº 3.615/2004



CÂMARA MUNICIPAL
DE BENTO GONÇALVES

244/2004
PROTOCOLO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

Of. nº 088/2004 - GAB/PL

Bento Gonçalves, 09 de agosto de 2004.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Juntamente com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dos Ilustres Vereadores integrantes dessa Colenda Câmara Municipal, os inclusos Projetos de Lei nº 104 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a Associação Esportiva, Educativa e Cultural de Full Contact Bento Gonçalves"**, nº 105 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com a Sociedade Recreativa e Cultural Ceará da Graciema"**, nº 106 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com o Grupo de Terceira Idade "Mazzolin Di Fiori"** e nº 107 que **"Autoriza o Município a firmar convênio com o CPM do Colégio Estadual Dona Isabel"**.

Os projetos de lei que estamos remetendo a este Egrégio Legislativo visam conveniar com as entidades neles nominadas, a fim de proporcionar às mesmas a concretização de seus objetivos.

Cada um dos projetos de lei estabelecem o valor a ser repassado e sua aplicação, bem como a contrapartida a ser dada por cada entidade ao Município.

Cumprе esclarecer que a Certidão Negativa de Débitos do INSS do CPM do Colégio Estadual Dona Isabel está sendo providenciada pela entidade, porém o art. 5º do projeto de lei estabelece que o repasse do valor somente ocorrerá mediante a apresentação da referida certidão.

Diante do exposto, seguem os inclusos projetos de lei para apreciação dessa Colenda Câmara Municipal.

Sem mais e confiando na aprovação das matérias, **em regime de urgência**, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,


DARCY POZZA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **CLÓRIS PASQUALOTTO**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Palácio 11 de Outubro
Nesta Cidade



APROVADO	
Votação:	Unan. (R.V.)
206 unanimidade	
Data:	19/10/2004
[Assinatura]	
Presidente	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 106, DE 09 DE AGOSTO DE 2004.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O GRUPO DE
TERCEIRA IDADE "MAZZOLIN DI
FIORI".**

Art. 1º - É o Município de Bento Gonçalves autorizado a firmar convênio com o **GRUPO DE TERCEIRA IDADE "MAZZOLIN DI FIORI"** repassando o valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) a ser pago em parcela única após a assinatura do convênio para auxiliar nas despesas de manutenção da entidade, conforme minuta anexa e integrante desta lei.

Art. 2º - Em contrapartida a entidade conveniada participará do Projeto de 3ª Idade "**Reforçando as Competências na 3ª Idade**" da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com cronograma de eventos a ser desenvolvido entre as partes.

Art. 3º - A entidade beneficiada deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2004.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de recursos do orçamento vigente, na seguinte unidade orçamentária:
06.06 – OUTROS ENCARGOS
0606.2884500132.096 - Auxílios a Distribuir
3.3.50.41.00.0000 – Contribuições - 203

Art. 5º - O repasse do valor somente poderá ser concedido mediante a anexação da Certidão Negativa de Débitos da entidade com o Sistema de Seguridade Social.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos nove dias do mês de agosto de dois mil e quatro.**

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

Processo nº 5712, de 02.08.2004.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

MINUTA

**CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES E O
GRUPO DE TERCEIRA IDADE "MAZZOLIN DI FIORI"**

O **MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Marechal Deodoro, 70, inscrito no CNPJ sob o nº 87.849.923/0001- 09, representado pelo Prefeito Municipal **DARCY POZZA**, doravante denominado **CONVENENTE** e o **GRUPO DE TERCEIRA IDADE "MAZZOLIN DI FIORI"**, com sede na Rua Sete de Setembro, s/n, no Distrito de Pinto Bandeira, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 04.732.287/0001-03, representado por sua Presidente **ROSA COMIOTTO**, doravante denominado **CONVENIADA**, com fundamento na Lei Municipal nº, de....., celebram o presente convênio, mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto conceder auxílio financeiro à **CONVENIADA** no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), para auxiliar nas despesas de manutenção do **CONVENIADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - Em contrapartida a **CONVENIADA** participará do Projeto de 3ª Idade "**Reforçando as Competências na 3ª Idade**" da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com cronograma de eventos a ser desenvolvido entre as **CONVENENTES**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O valor que trata a cláusula primeira será pago em parcela única após a assinatura deste convênio, e deverá ser depositado no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, conta bancária nº 4101504700, agência 0128, em favor da **CONVENIADA**.

CLÁUSULA QUARTA - O presente convênio vigorará da data que decorre de sua assinatura até 31 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA QUINTA - Caso o **CONVENENTE** não mais desejar o convênio, deverá notificar a **CONVENIADA**, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA SEXTA - A CONVENIADA deverá prestar contas do valor recebido na Secretaria Municipal de Finanças até 20 de dezembro de 2004.

CLÁUSULA SÉTIMA – A fiscalização do presente convênio ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA OITAVA - É competente o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste instrumento.

E, por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Bento Gonçalves,

DARCY POZZA
Prefeito Municipal

GRUPO DE TERCEIRA IDADE “MAZZOLIN DI FIORI”
Rosa Comiotto

Testemunhas:

Processo nº 5712, de 02.08.2004.



ESTATUTO SOCIAL

GRUPO DE TERCEIRA IDADE "Mazzolin Di Fiori"

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Foro e Finalidades

Art 1º- O GRUPO DE TERCEIRA IDADE "MAZZOLIN DI FIORI" é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 25 de junho de 1998 sem sede própria funcionando no Município de Pinto Bandeira, Estado do Rio Grande do Sul.

Art 2º- O GRUPO é de duração indeterminada e reger-se-á por este Estatuto Social e pelas resoluções da Assembléia Geral.

Art 3º- O GRUPO tem por finalidades:

- I- Capacitar o idoso na recuperação da auto-estima na busca da cidadania e lazer.
- II- Proporcionar ao idoso cursos de manutenção e recuperação da saúde.
- III- Promover a convivência e a sociabilidade entre os idosos através do diálogo.
- IV- Despertar no idoso a consciência da responsabilidade de cooperar com os órgãos públicos, visando o crescimento social das comunidades.

CAPÍTULO II

Dos Associados

Art 4º- A admissão ao quadro social é assegurada a qualquer pessoa maior de 60 (sessenta) anos de idade, que a Diretoria Administrativa aprovar.

Único- Os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sócias.

Art 5º- A aceitação far-se-á mediante solicitação do interessado ou proposta de qualquer associado, desde que o proposto se comprometa a colaborar com o grupo.

Art 6º- O número de associados é ilimitado e a taxa da mensalidade será fixada pela Assembléia Geral.



Art 7º- São as seguintes as categorias de sócios.

- I- Sócios fundadores;
- II- Sócios cooperadores;
- III- Sócios beneméritos;
- IV- Sócios beneficiados;

Art 8º- São sócios fundadores todos aqueles que participaram desde a fundação de fato do GRUPO, independentemente da idade.

Art 9º- São sócios cooperadores todos aqueles que, maiores de 60 (sessenta) anos de idade, subscreverem proposta e se comprometerem a cooperar financeiramente com a taxa estipulada pela Assembléia Geral.

Art 10º- São sócios beneméritos aqueles a quem a Assembléia Geral conferir o título, por sugestão da Diretoria Administrativa, por terem contribuído com benemerências materiais de vulto, ou serviços pessoais relevantes para o desenvolvimento do GRUPO.

Art 11º- São sócios beneficiados aqueles a quem a Assembléia Geral conferir o título, por sugestão da Diretoria Administrativa, por não ter condições financeiras de contribuir com a parcela mensal, reconhecida como "Pessoa Carente".

Único- Os sócios beneméritos receberão diploma alusivo ao título, assinado pelo presidente da Diretoria Administrativa.

Art 12º- São direitos do sócio cooperador e do sócio fundador:

- I- Frequentar a sede social e suas dependências, a fim de constatar o funcionamento das atividades assistenciais;
- II- Participar das reuniões da Assembléia Geral;
- III- Votar e ser votado ou nomeado para qualquer cargo;
- IV- Propor novos sócios.

Art 13º- São deveres do sócio cooperador e sócio fundador:

- I- Pagar regularmente a mensalidade que for fixada pela Assembléia Geral;
- II- Acatar e cumprir as normas previstas neste Estatuto Social;
- III- Cooperar para o desenvolvimento do GRUPO.

Art 14º- São direitos do sócio beneficiado:

- I- Frequentar a sede social e suas dependências, a fim de constatar o funcionamento das atividades assistenciais;
- II- Participar das reuniões da Assembléia Geral;
- III- Propor novos sócios.

Art 15º- São deveres do sócio beneficiado:

- I- Acatar e cumprir as normas previstas neste Estatuto Social;
- II- Cooperar para o desenvolvimento do GRUPO.



CAPITULO III

Da Direção e Administração

Art 16º-O GRUPO será administrado por uma Diretoria Administrativa e dirigida pelos seguintes órgãos:

- a- Assembléia Geral.
- b- Conselho Fiscal.

Da Diretoria Administrativa.

Art 17º-A Diretoria Administrativa é constituída de :

- Presidente
- Vice- Presidente
- 1º e 2º Secretários
- 1º e 2º Tesoureiros

Art 18º-Os membros da Diretoria Administrativa são eleitos pela Assembléia Geral a cada dois anos, na reunião ordinária da mesma, na primeira quinzena de dezembro.

Art 19º-Os mandatos dos membros da Diretoria Administrativa são de dois anos de duração.

Art 20º- A Diretoria Administrativa reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Art 21º- Compete à Diretoria Administrativa:

- I- A admissão e demissão dos sócios.
- II- Ter sob sua guarda e responsabilidade o patrimônio social.
- III- Contratar e demitir servidores.
- IV- Criar e suprimir serviços.
- V- Contratar com organização especializada, de preferência religiosa, a manutenção dos serviços assistenciais específicos da entidade.
- VI- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Conselho Fiscal.
- VII- Expedir os títulos, diplomas e documentos devidos aos associados.
- VIII- Movimentar os fundos sociais.
- IX- Exercer todos os demais poderes de administração não vedados por este Estatuto.

Art 22º- Compete ao Presidente:

- I- Representar o GRUPO, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.



- II- Executar e fazer executar as deliberações tomadas pela Diretoria Administrativa;
- III- Convocar a Assembléia Geral de conformidade com as regras estatutárias;
- IV- Presidir as reuniões da Diretoria Administrativa e abrir as de Assembléia Geral, quando for o caso;
- V- Distribuir as atribuições dos demais membros da Diretoria Administrativa, respeitada a natureza dos respectivos cargos.

Art 23º- Ao Vice- Presidente compete:

- I- Participar com o direito a voto, das reuniões da Diretoria Administrativa.
- III- Substituir o Presidente em seus impedimentos ou em caso da vacância da presidência.

Art 24º- Ao 1º Secretário compete:

- I- Lavrar as atas da Diretoria Administrativa.
- II- Assinar, juntamente com o Presidente, a correspondência expedida.
- III- Organizar e manter em dia os arquivos do GRUPO, no que se refere a correspondência, publicações de interesse do GRUPO, e outros.

Art 25º- Ao 2º Secretário compete:

- I- Substituir o 1º Secretário em seus eventuais impedimentos.
- II- Elaborar arquivos, fichários, etc.

Art 26º- Ao 1º Tesoureiro compete:

- I- Ter sob sua guarda os bens do GRUPO e de conformidade com a orientação da presidência da Diretoria Administrativa, depositando em estabelecimento bancário a importância que exceder o limite estabelecido pela Diretoria Administrativa.
- II- Organizar e controlar a arrecadação da receita ordinária e eventual.
- III- Pagar as despesas ordinárias e as extraordinárias autorizadas pela Diretoria Administrativa, apresentando-as na reunião seguinte da Diretoria Administrativa.
- IV- Elaborar os balancetes mensais e o balanço anual do exercício findo, para apresentação ao Conselho Fiscal.
- V- Assinar, juntamente com o Presidente, os cheques emitidos, visando os documentos recebidos.

Art 27º- Ao 1º Tesoureiro compete:

- I- Substituir o 1º Tesoureiro em seu eventual impedimento, bem como auxiliá-lo quando necessário.

Da Assembléia Geral

Art 28º- Assembléia Geral é um reunião plenária dos Associados e será convocada com uma antecedência mínima de dez dias e reunir-se-á:



- I- Ordinariamente, na primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano, para apreciação dos atos e prestação de contas da Diretoria Administrativa e do Conselho Fiscal.
 - a- A convocação para as reuniões de Assembléia Geral Ordinária será feita pelo Presidente da Diretoria Administrativa.
- II- Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Administrativa, ainda, por petição assinada pelo mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um) dos associados.
 - a- No caso de reunião extraordinária convocada pelos associados, ela só poderá funcionar com a presença de no mínimo 70% (setenta por cento) dos sócios assinantes de convocação.

Art 29º- A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria Administrativa e presidida pelo sócio escolhido pela maioria dos presentes. Na ausência do Presidente da Diretoria a Assembléia Geral será instalada pelo sócio mais idoso presente.

Art30º- A convocação far-se-á mediante aviso escrito aos sócios ou por meio de publicação pela imprensa.

Art 31º- A Assembléia Geral reunir-se-á, em primeira convocação, na hora marcada, com o mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos sócios do GRUPO; em segunda, meia hora após, com o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento), e em terceira com o mínimo de 5 (cinco) associados, uma hora após a primeira chamada.

Art 32º- As deliberações serão tomadas por maioria de votos, podendo a votação ser secreta ou não, a critério da maioria presente.

Art 33º- Cabe à Assembléia Geral reformar parcial ou totalmente o Estatuto Social em primeira convocação, pela maioria absoluta e em seguida, se for o caso, pela maioria simples de votos.

Do Conselho Fiscal

Art 34º- No exercício de suas atribuições compete ao Conselho Fiscal examinar os documentos da receita e das despesas, escrituração e o balanço anual, apresentando seu parecer à apreciação da Assembléia Geral, podendo praticar as diligências e solicitar as informações que julgar necessárias.

Art35º- O Conselho Fiscal compor-se-á de 3(três) membros efetivos e 3(três) suplentes, eleitos bienalmente pela Assembléia Geral.



Art 36º- O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente na primeira quinzena de dezembro de cada ano e extraordinariamente sempre que necessário ou convocado pela Diretoria Administrativa.

Art 37º- O Conselho Fiscal só deliberará com a presença mínima de 3 (três) de seus membros.

Art 38º- Os conselheiros fiscais escolherão entre si, logo que se conheçam os resultados de sua eleição, um de seus membros para coordenador de seus trabalhos.

CAPITULO IV

Das Penalidades

Art 39º- Serão consideradas faltas graves, passíveis de punição ou de desligamento, com prévia aprovação da Assembléia Geral, as atitudes que:

- I- Prejudiquem a imagem do GRUPO ou desrespeitem este Estatuto Social.
- II- Desacatem as deliberações da Diretoria Administrativa ou da Assembléia Geral.

CAPITULO V

Do Patrimônio e dos Fundos Sociais

Art 40º- O Patrimônio do GRUPO é constituído de:

- I- Bens ou valores adquiridos;
- II- Contribuições dos sócios;
- III- Legados e doações;
- IV- Subvenções dos poderes públicos;

Art 41º- A Alienação dos bens imóveis depende de autorização da Assembléia Geral, aprovada pela maioria absoluta dos associados.

Art 42º- A movimentação dos fundos sociais do GRUPO será feita pelo Presidente da Diretoria Administrativa em conjunto com o Tesoureiro.

CAPITULO VI



Das Disposições Gerais e Transitórias

Art 43º- É vedada a remuneração da Diretoria, bem como a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, sócios e mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art 44º- O exercício financeiro do GRUPO coincidirá com o ano civil.

Art 45º- Cada órgão do GRUPO: Diretoria Administrativa, Assembléia Geral e Conselho Fiscal, contará com Livro de Atas próprio.

Art 46º- O mandato da atual Diretoria Administrativa e Conselho Fiscal terá vigência de dois anos, conforme Art. 18 e Art. 19.

Art 47º- Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações dos órgãos do GRUPO serão tomadas por maioria simples de seus membros, cabendo aos respectivos presidentes o voto de qualidade no caso de empate.

Art 48º- O GRUPO somente poderá ser dissolvido por resolução de Assembléia Geral convocada especialmente para este fim.

Único- A dissolução de que trata o "caput" deste artigo, será por decisão de 2/3 (dois terços).

Art 49º- Em caso de dissolução do GRUPO, o seu patrimônio líquido reverterá a favor de outro grupo de terceira idade, a ser decidido em Assembléia Geral.

Art 50º- O presente Estatuto Social entregará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Vilma Marini Durante
Vilma Marini Durante

Presidente



OFICIO DE REG.DE TÍT.E DOC.DE BENTO GONÇALVES
Estado do Rio Grande do Sul - Comarca de Bento Gonçalves

ESTATUTO SOCIAL

CERTIFICO, que o presente documento foi registrado sob
nº 899 às fls 84v do Livro A-5 de Registro de Pessoas Jurídicas.
Bento Gonçalves, 05 de outubro de 2001.

[Signature] Tabelião

Visto
[Signature]
João Carlos E. H. T.
05/10/2001 15.624



RELAÇÃO DOS SÓCIOS FUNDADORES DO GRUPO DE TERCEIRA IDADE
"MAZZOLIN DI MIORI"

SÓCIOS FUNDADORES

Nome: Adílio Polesso
Nacionalidade: Brasileiro
Estado civil: Casado
Profissão: Aposentado
Endereço: Pinto Bandeira

Nome: Ciro Coghetto
Nacionalidade: Brasileiro
Estado civil: Aposentado
Endereço: Pinto Bandeira

Nome: Vilma Marini Durante
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Casada
Profissão: Do lar
Endereço: Pinto Bandeira

Nome: Clara Pietrovski Pastorello
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Casada
Profissão: Aposentada
Endereço: Pinto Bandeira

Nome: Tereza Rubbo Manara
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Separada
Profissão: Aposentada
Endereço: Pinto Bandeira

Nome: Eunice Antonioli Baldisserotto
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Viúva
Profissão: Aposentada
Endereço: Pinto Bandeira

Nome: Egide Marini Tondo
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Casada
Profissão: Aposentada
Endereço: Pinto Bandeira

DIRETORIA ATUAL

Presidente: Vilma Marini Durante
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Casada
Profissão: Do lar
Endereço: Pinto Bandeira

Vice Presidente: Adílio Polesso
Nacionalidade: Brasileiro
Estado civil: Casado
Profissão: Aposentado

Endereço: Pinto Bandeira
1º Secretário: Vilma S. De Toni
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Casada
Profissão: Do lar

Endereço: Pinto Bandeira
2º Secretária: Marlene Tondo Guisso
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Casada

Profissão: Do comércio
Endereço: Pinto Bandeira
Tesoureira: Egide Marini Tondo
Nacionalidade: Brasileira
Estado civil: Casada

Profissão: Aposentada
Endereço: Pinto Bandeira
2º Tesoureiro: Cyro Coghetto
Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: casado
Profissão: Aposentado
Endereço: Pinto Bandeira



Estado do Rio Grande do Sul

Comarca de Bento Gonçalves

OFÍCIO DE REG. DE TÍT. E DOC. DE BENTO GONÇALVES

CLODOALDO IVAN FÁVERO

Tabelião

Roberto Michelin

Azér Fracalossi

Tabeliães Substitutos

CERTIDÃO

CERTIFICO, que revendo o arquivo deste
Ofício de Registros de Pessoas Jurídicas, verifiquei que os Estatutos Sociais
do **GRUPO DE TERCEIRA IDADE "MAZZOLIN DI FIORI"**, foram
registrados em 05 de outubro de 2001 sob número 899 (Oitocentos e Noventa
e Nove) às folhas 84v (Oitenta e Quatro Verso) do Livro A-5 de Registro de
Pessoas Jurídicas. É o que certifico. Dou fé.

Bento Gonçalves, 05 de outubro de 2001.

Tabelião Substituto



Custas: R\$ 5,40

Ata nº 02 - 2003

Aos vinte dias do mês de fevereiro de dois mil e três, nas dependências do Salão da Comunidade de Puto Bandeira, realizou-se mais um encontro do Grupo de Terceira Idade "Magzolin di Fiori" com a finalidade de realizar atividades diversas de ginástica e dança. Ao término das atividades a senhora Presidente Rosa Comiotto convidou a todos os presentes para participarem de uma pequena reunião com o objetivo de: apresentar o balancete do biênio dois mil e um e dois mil e dois e especialmente apresentar a nova diretoria, cuja constituição é a seguinte: Presidente: Rosa Comiotto; Vice-Presidente Maria Julieta Pastorello Polesso. primeira Secretária: Ines Pietrobon Ferrari. segunda Secretária: Diles Salvati Ceccon. primeiro tesoureiro - Clara Pietrowski Pastorello. segundo tesoureiro - Irma Petoni Salvati. Conselho Fiscal efetivo: primeiro Cyro Coghetto. Segundo Albino Petoni. terceiro Júlia Maso Ferrari. Suplentes: Gentilio De Toni; Lourdes Camacho Da Campo. Comissão Social: Adílio Polesso; Egidio Marini Ponch. Teresinha Massoco Paese. Germano Lonaglio. Nilda Pietrobon. A presidente agradeceu a diretoria anterior pelo belo trabalho realizado junto ao grupo e Comunidade e solicitou a Nova Diretoria, empenho e dedicação para que juntos: diretoria e membros do grupo, possamos dar continuidade ao belo trabalho de entrosamento e união, principalmente neste ano, que a Campanha da Fraternidade está voltada para o idoso. Nada mais havendo a constar, lavrei a presente ata que será assinada por mim e demais presentes. Puto Bandeira, 20 de fevereiro de 2003.

[illegible]

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.732.287/0001-03	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 05/10/2001
NOME EMPRESARIAL GRUPO DE TERCEIRA IDADE MAZZOLIN DI FIORI			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA SETE DE SETEMBRO		NÚMERO S/N	COMPLEMENTO
CEP 95.717-000	BAIRRO/DISTRITO SEDE	MUNICÍPIO PINTO BANDEIRA	UF RS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 05/10/2001	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 28/07/2004 às 10:31:32 (data e hora de Brasília).

Voltar

PREVIDENCIA SOCIAL
A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO

CERTIDAO NEGATIVA DE DEBITO

NO 029012004-19022010

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 04.732.287/0001-03
NOME: GRUPO DE TERCEIRA IDADE MAZZOLIN DI FIORI
ENDereco: RUA SETE DE SETEMBRO, SN
BAIRRO OU DISTRITO: PINTO BANDEIRA
MUNICIPIO: BENTO GONCALVES
ESTADO: RS
CEP: 95700-000

FINALIDADE DA CERTIDAO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA.

VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDereco www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANCADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 02 DE AGOSTO DE 2004.
COM VALIDADE ATE 31/10/2004 .
VALIDA POR 90 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDENCIA SOCIAL.A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.

PREFEITURA DE BENTO GONÇALVES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO DE 3ª IDADE

REFORÇANDO AS COMPETÊNCIAS NA 3ª IDADE

INTRODUÇÃO

Um novo olhar sobre a ação educacional em torno do envelhecer, desenvolvendo competências afetivas e sociais, através de atividades dirigidas e adaptadas às pessoas da 3ª Idade, sempre respeitando a individualidade e às diferenças.

O conteúdo a ser desenvolvido, deve fazer parte do contexto para ter um êxito maior, e conseqüentemente a interação surge com a interpretação deste contexto apoiado na experiência pessoal.

Oferecer de uma maneira sutil o aprendizado em tudo o que é desenvolvido, desenvolve a capacidade de aprender coisas novas ou olhar diferente para as já existentes, construindo sua própria vida, relacionando-se com a família, com os amigos, essa competência de aprender deve estar presente em todas as etapas de nossas vidas.

A melhor maneira para desenvolver essas competências, é despertando o sentimento de solidariedade por meio de ações concretas de intervenção na realidade.

Desta maneira os momentos de aprendizagem, doação e exercício de cidadania serão bem sucedidos.

Intervir e compreender a realidade nas suas dimensões social, ética, político e atuar de maneira criativa, na melhoria do mundo em que vivem é uma prioridade de desenvolver o projeto da 3ª idade.

OBJETIVO

Integrar a 3ª Idade com um projeto que desenvolva as competências necessárias para serem mais felizes, mais sociáveis e em constante aprendizado.

Proporcionar situações que envolvam essas competências reforçando para ter consciência que elas existem e devem ser desenvolvidas.

Incentivar momentos de reflexão com mensagens, pesquisa de fatos acontecidos, interpretação da realidade através de notícias de jornais assuntos atuais para debate e argumentação.

Essa competência de construir argumentos, ajuda exercitar valores como tolerância e respeito às diferenças, ter capacidade de se comunicar e ouvir e torna-os formadores de opiniões. Realizar passeios também com a finalidade de fazer a releitura de fatos históricos, da natureza, do tempo, do clima encontrado nos locais, estimulando a desenvolver a competência de compreender os fenômenos naturais e históricos da nossa região.

Desenvolver a competência de se comunicar através da expressão corporal, danças, da ginástica, pois nosso corpo fala através de gestos e é importante identificar o que o corpo nos transmite, já que é uma linguagem específica, e não é preciso ser artista para compreendê-la.

Buscar ajuda para questões de saúde dos idosos, visitas a asilos, auxílio a pessoas doentes do grupo e do bairro em que residem, visitas as escolas infantis participando do projeto "Essas vovós contam cada uma", onde contribuem contando histórias, brincadeiras antigas...

Realizar e participar das festas comunitárias nas datas festivas com o objetivo de integrar o grupo e a comunidade.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Bento Gonçalves

Palácio 11 de Outubro

PARECER Nº 157
Processo 244/2004

O Senhor Presidente encaminha para exame e parecer desta Assessoria Jurídica, o projeto de lei nº 106, de 09 de agosto de 2004, o qual Autoriza o Município a firmar convênio com o Grupo de Terceira Idade Mazzolin di Fiori.

A legislação eleitoral, em seu art. 43, inciso VI, letra a, diz que fica proibido, nos 3 (três) meses que antecedem ao pleito “realizar transferência voluntária de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados os recursos destinados a cumprir obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma pré-fixado, e os destinados a atender situações de emergência e de calamidade pública”.

Desta feita, esta Assessoria submete o projeto à
decisão do Nobre Plenário.

s.m.j. é o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dez dias do mês de
agosto de dois mil e quatro.

Assessoria Jurídica:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 244/2004

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GRUPO DE TERCEIRA IDADE " MAZZOLIN DI FIORI. "

RELATOR: Vereador

Parecer **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.**

Os vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Constituição e Justiça, o Processo nº 244/2004, o qual ' **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GRUPO DE TERCEIRA IDADE MAZZOLIN DI FIORI** ', emitem o seguinte parecer:

O Projeto visa o repasse de recursos Públicos para a manutenção do Grupo de Convivência da Terceira Idade.

Vem instruído da documentação exigida legalmente, bem como da contrapartida. Quanto a disponibilização de recursos no orçamento vigente e a devida aplicação, cabe à Comissão de Finanças e Orçamento opinar.

Portanto, a Comissão submete o Projeto à apreciação e deliberação do Soberano Plenário.

É o parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos dez dias do mês agosto de dois mil e quatro.


Vereador **MARIO GABARDO**
Presidente


Vereador **JAURI PEIXOTO**
Vice- Presidente


Vereador **ENIO DE PARIS**
Membro Efetivo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo Nº: 244/2004

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSUNTO: AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR
CONVÊNIO COM O GRUPO DE TERCEIRA IDADE
"MAZZOLIN DE FIORI".

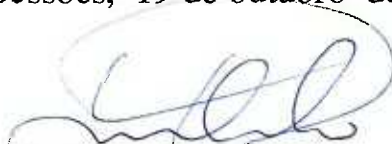
RELATOR: Vereador

Parecer FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Os Vereadores abaixo firmados, integrantes da Comissão Técnica Permanente de Finanças e Orçamento, após procederem a análise do processo 244/2004, **AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM O GRUPO DE TERCEIRA IDADE 'MAZZOLIN DI FIORI'**, são de parecer que o mesmo seja aprovado.

É o parecer.

Sala das Sessões, 19 de outubro de 2004.


Vereador **VALDECIR RUBBO**
Presidente


Vereador **VOLNEI TESSER**
Vice-Presidente


Vereador **LEOPOLDO BENATTI**
Membro Efetivo